

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 581/2022**

EMENTA: Aplicação de Penalidades por violação ao parágrafo 2º do art. 84 da Lei nº 837/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira/PE.

**CONSIDERANDO**, Parecer Jurídico e Recomendações da Comissão via Relatório Final contidos no PAD – Processo Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria GP nº 484/2022 em 05/07/2022 em face do Servidor Laercio Tomás Martins, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 40.013;

**CONSIDERANDO**, que restou comprovado através de Sindicância e do PAD – Processo Administrativo Disciplinar a violação do parágrafo 2º do art. 84 da Lei nº 837/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de Advertência (art. 154, I da Lei nº 837/91) para o Servidor Laercio Tomás Martins, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 40.013, onde deverá ser notificado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, após prazos legais, para voltar a prestar seus serviços a municipalidade, no seu cargo de origem, sob pena de suspensão de vencimentos de forma imediata, já que não há autorização ou Portaria emitida por esta gestão para desempenho de mandato classista.

**Parágrafo único.** Em não sendo cumprida o art. 1º, que seja aplicado ao caso o art. 59, II da Lei nº 837/91- Estatuto do Servidor: Demissão por abandono de emprego.

**Art. 2º** Que seja expedido e enviado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos Ofício com as respectivas fichas financeiras, anexas, ao setor competente a fim de ser cobrada/devolvida a remuneração percebida pelo servidor ao município, uma vez que não exerceu suas atividades na atual gestão (2021/2022); não tem licença para desempenho de mandato classista e não comprovou o contrário, mesmo lhe sendo oportunizado o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa em sede de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, bem como em sindicância, nos termos do art. 5º inciso LV da CF/88.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gameleira/PE, 09 de novembro de 2022.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira – PE

**Publicado por:**  
Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:**F898DF6D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/11/2022. Edição 3213  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>